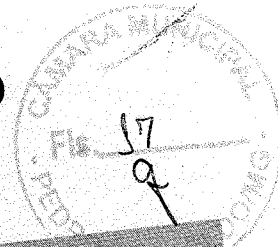


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 05/2025

Em resposta ao memorando 18/2025, do diretor da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Sr. Ronaldo César Moreira Gonçalves, e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

A solicitação em tela trata da alteração da Lei Municipal 3.597, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos e o organograma de organização administrativa do Poder Legislativo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências", a fim de contemplar as seguintes modificações:

Criação de sistema de pontos para os gabinetes dos vereadores. Assim, cada gabinete poderá lotar até 03 (três) assessores com valores pré-definidos, de modo a totalizar 12 pontos, sendo cada ponto:

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

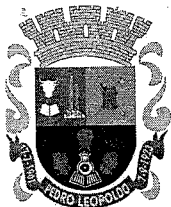
- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

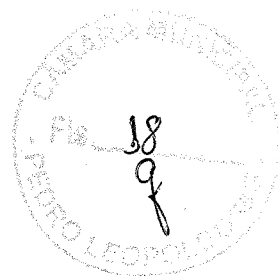
*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só farão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos débitos decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas de economia mista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), de forma a contar com a seguinte estrutura:

- Assessor Político I (AP I): R\$ 3.000,00
- Assessor Político II (AP II): R\$4.000,00
- Assessor Político III (AP III): R\$ 5.000,00

TOTAL: R\$ 12.000,00

O gabinete do presidente, entretanto, conta com pontuação maior, de modo a se estruturar da seguinte forma:

- Assessor Político I (AP I): R\$ 3.000,00
- Assessor Político II (AP II): R\$4.000,00
- Assessor Político III (AP III) - com gratificação de 20%: R\$6.000,00
- Chefe de Gabinete da Presidência (CCII): R\$ 8.505,81

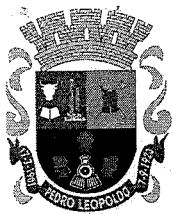
TOTAL: R\$ 21.505,81

- Alteração do cargo de Recursos Humanos para **Coordenador de Recursos Humanos**, com **alteração do símbolo de vencimento CCI para CCII**;
- Ausência de substituição da servidora Keity (em licença maternidade) e, posteriormente, a **extinção de um cargo em comissão com símbolo de vencimento CCI a partir de 2026**;
- Criação do cargo em comissão de subprocurador, com vencimento de **R\$ 11.000,00**;

Alteração do percentual de gratificação das comissões e atividades ligadas ao processo de compras e aquisições para 30%, incluindo:

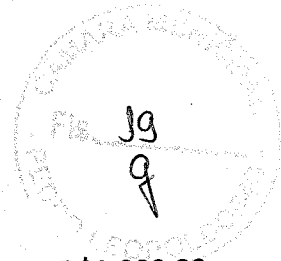
- Gestor de Contrato (Coordenador de Compras e Contratos)
- Equipe de Fiscalização – EqFis (1 membro efetivo)
- Equipe de Planejamento – EqPlan (2 membros efetivos e 1 comissionado)
- Agente de Apoio ao Processo Licitatório (1 membro efetivo)

Suspensão do abono anual, previsto na resolução 214 de 19 de novembro de 1.992, mantendo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

apenas o pagamento da primeira parcela de 2025;

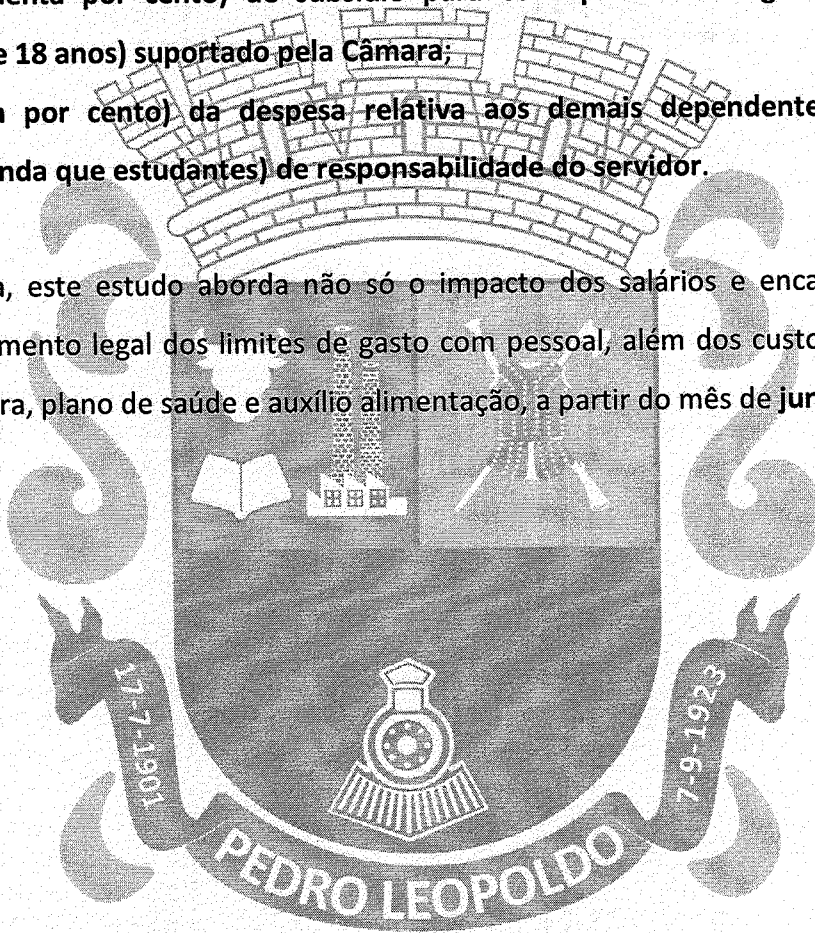


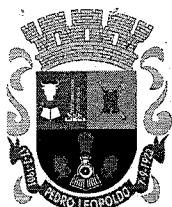
Inclusão dos vereadores no benefício do vale alimentação, com alteração do valor para R\$1.000,00;

Revisão da política de custeio do plano de saúde, com os seguintes parâmetros propostos:

- 70% (setenta por cento) de subsídio para o titular do plano suportado pela Câmara;
- 70% (setenta por cento) de subsídio para filhos com deficiência suportado pela Câmara;
- 50% (cinquenta por cento) de subsídio para os dependentes legais (cônjuge e filhos menores de 18 anos) suportado pela Câmara;
- 100% (cem por cento) da despesa relativa aos demais dependentes (inclusive filhos maiores, ainda que estudantes) de responsabilidade do servidor.

Nessa linha, este estudo aborda não só o impacto dos salários e encargos sociais, como também o cumprimento legal dos limites de gasto com pessoal, além dos custos estimados com a estrutura da Câmara, plano de saúde e auxílio alimentação, a partir do mês de **junho de 2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



2. DA PROJEÇÃO DA FOLHA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025 E NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO:

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS					
		2025	2026	2027	
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 146.217,60	R\$ 154.990,66	R\$ 164.290,10	
	PREVIDÊNCIA	R\$ 30.705,70	R\$ 32.548,04	R\$ 34.500,92	
	TOTAL	R\$ 176.923,30	R\$ 187.538,69	R\$ 198.791,02	
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.729.023,12	R\$ 1.859.887,87	R\$ 1.971.481,14	
	PREVIDÊNCIA	R\$ 363.094,86	R\$ 390.576,45	R\$ 414.011,04	
	TOTAL	R\$ 2.092.117,98	R\$ 2.250.464,33	R\$ 2.385.492,18	
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.985.031,58	R\$ 3.206.866,41	R\$ 3.427.276,57	
	PREVIDÊNCIA	R\$ 608.179,32	R\$ 673.441,95	R\$ 719.728,08	
	TOTAL	R\$ 3.593.210,90	R\$ 3.880.308,36	R\$ 4.147.004,65	
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 3.689.767,02	R\$ 4.141.553,30	R\$ 4.389.664,81	
	PREVIDÊNCIA	R\$ 750.507,88	R\$ 869.747,19	R\$ 921.850,61	
	TOTAL	R\$ 4.440.274,90	R\$ 5.011.300,49	R\$ 5.311.515,41	
SERVIDORES CONTRATADOS	VENCIMENTOS	R\$ 116.272,17	R\$ 120.816,38	R\$ 128.065,39	
	PREVIDÊNCIA	R\$ 24.112,60	R\$ 24.614,08	R\$ 26.893,73	
	TOTAL	R\$ 140.384,76	R\$ 145.430,47	R\$ 154.959,13	
TOTAL FOLHA		R\$ 10.442.911,83	R\$ 11.475.042,33	R\$ 12.197.762,39	

* IPCA acumulado até dez/2024: 4,83 %

** IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2026 e 2027: 6%

*** Limite constitucional vereadores até 01/2025: R\$13.202,56; a partir de 02/2025: R\$13.909,86

**** Teto servidores: até 04/2025 - R\$30.898,74

05/2025 - R\$32.443,68

Previsão 5%

05/2026 - R\$34.390,30

Previsão 6%

05/2027 - R\$36.453,72

Previsão 6%

***** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ALTERAÇÕES FOLHA			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO NOMINAL	752.021,22	1.171.267,25	1.223.540,24
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	5,42%	7,95%	7,85%

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.807 de 02 de setembro de 2024.

** Impacto nominal: Diferença entre os valores da folha considerando revisão geral anual e a folha de 2025 autorizada/ ajustada.

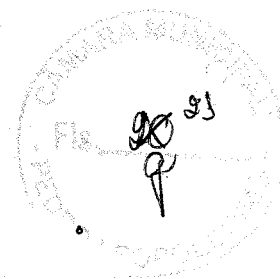
*** Impacto percentual: Equivalência percentual do impacto em relação ao repasse previsto

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
SUSPENSÃO ABONO ANUAL			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
EFETIVOS	75.434,74	172.779,70	178.878,51
COMISSIONADOS	102.476,03	216.698,19	229.700,08
CONTRATADOS	4.252,90	9.016,15	9.557,12
IMPACTO NOMINAL	182.163,67	398.494,04	418.135,71
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	1,31%	2,70%	2,68%

DIFERENÇA	569.857,56	772.773,21	805.404,52
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	4,11%	5,24%	5,17%



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



3. DO IMPACTO DA CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93

AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES

			1,0500	1,0500
	Quant. Servidores	2025 - 01 a 05	2025 - 06 a 12	2026
VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)		307,26	1.000,00	1.050,00
Impacto Vereadores	13	-	91.000,00	163.800,00
Impacto acréscimo atuais servidores/estagiários	68	-	329.744,24	606.075,84
Impacto novos cargos assessores/subprocurador	14	-	98.000,00	176.400,00
Total	95	-	518.744,24	946.275,84
Impacto sobre a receita			3,7386%	6,4200%

2025 - considerado 7 meses - a partir de junho de 2025

Acréscimo de 5,0% para 2026 e 2027 - Vale alimentação, estimado com base INPC acumulado

4. DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO NA UNIMED COM O ACRÉSCIMO DOS SERVIDORES E REDUÇÃO NO PERCENTUAL ACOBERTADO PELA CÂMARA EM RELAÇÃO AOS DEPENDENTES

UNIMED			
AUMENTO DO NÚMERO SERVIDORES		Vr. Total mensal	Vr. Total anual
2025		R\$ 7.544,58	R\$ 52.812,08
2026		R\$ 8.299,04	R\$ 99.588,50
2027		R\$ 9.128,95	R\$ 109.547,35
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO NOMINAL	52.812,08	99.588,50	109.547,35
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	0,38%	0,68%	0,70%

REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS DEPENDENTES		Vr. Total mensal	Vr. Total anual
2025		R\$ 6.956,55	R\$ 48.695,86
2026		R\$ 7.652,21	R\$ 91.826,48
2027		R\$ 8.417,43	R\$ 101.009,13
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO NOMINAL	48.695,86	91.826,48	101.009,13
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	0,35%	0,62%	0,65%

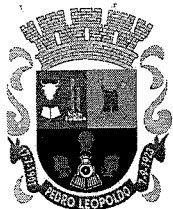
DIFERENÇA	R\$ 4.116,22	R\$ 7.762,01	R\$ 8.538,22
-----------	--------------	--------------	--------------

* Previsão de repasse conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 3.807 de 02 de setembro de 2024.

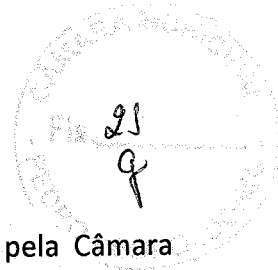
** Índice previsto para revisão dos valores equivalentes a 10%

*** Para 2025 foi considerado 7 meses - a partir de junho de 2025

**** Foi Considerada uma média de 4 dependentes com necessidades especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



Para o cálculo do impacto quanto à parcela do plano de saúde acobertada pela Câmara Municipal, considerou-se:

I - que os ocupantes dos novos cargos se encontram numa faixa média de idade entre 34 e 38 anos, e que todos farão adesão ao plano;

II - foi estimada uma média de 02 (dois) dependentes por pessoa, na faixa de idade entre 00 a 18 anos, totalizando 39 (trinta e nove) vidas entre servidores e dependentes;

III - foi considerada 04 (quatro) dependentes com necessidades especiais, sendo 02 (dois) entre os atuais servidores e 02 (dois) entre os novos cargos a serem ocupados;

III - apurou-se a média dos últimos doze meses para o custo com a co-participação;

IV - um acréscimo de 10% (dez por cento) para os anos de 2026 e 2027, tendo em vista o novo contrato previsto para o próximo ano.

5. DO IMPACTO NA ESTRUTURA DA CÂMARA

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

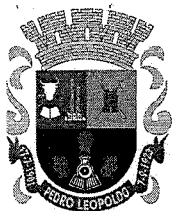
Computador	14	4.722,69	66.117,66
Mesa	14	750,00	10.500,00
Cadeira	14	500,00	7.000,00
			83.617,66
Orçamento 2025		13.875.326,04	
Impacto			0,60%

IMPACTO EM RELAÇÃO À RECEITA	2025	2026	2027
------------------------------	------	------	------

PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO EQUIP/MOBILIÁRIO	77.644,97 (0,56%)		

No que se refere a estrutura da Câmara, verificou-se a necessidade de aquisição dos seguintes itens, no mínimo:

I - 14 (treze) computadores num valor médio de R\$ 4.722,69 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) por unidade, cujo valor foi baseado no levantamento de preços do pregão Registro de Preços em andamento no setor de compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

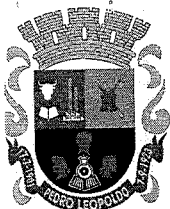


II - 14 (treze) mesas de escritório no padrão atual da Câmara, num valor médio estimado pela internet de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por unidade;

III - 14 (treze) cadeiras de escritório, padrão atual da Câmara, num valor médio R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade, totalizando R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Nota Fiscal 1073 da MFSul Comércio de Móveis, de 12/02/2025.

Estes itens totalizaram um valor de R\$ 77.644,97 (setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), valor este impactando sobre o orçamento de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



6. DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – CÂMARA MUNICIPAL:

6.1. Constituição Federal²:

2025	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
198.218.943,43	13.875.326,04

REPASSE PARA CÂMARA (a)	13.875.326,04
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	9.712.728,23
GASTOS COM PESSOAL (c)	8.666.311,48
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	62,46%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	7,54%

2026	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
210.562.957,57	14.739.407,03

REPASSE PARA CÂMARA (a)	14.739.407,03
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.317.584,92
GASTOS COM PESSOAL (c)	9.484.114,62
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	64,35%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	5,65%

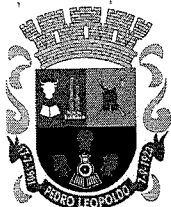
2027	
TOTAL DA RECEITA	7% (Art. 29-A, I, CF/88)
222.670.327,57	15.586.922,93

REPASSE PARA CÂMARA (a)	15.586.922,93
LIMITE MÁXIMO (70%) (b)	10.910.846,05
GASTOS COM PESSOAL (c)	10.080.778,01
PERCENTUAL APLICADO (d) (% c/a)	64,67%
DIFERENÇA APURADA (70%) (e) = (d)-(e)	5,33%

Art. 29-A, I e § 1º, CF/88

* Repasse previsto conforme previsão do Executivo Municipal

² *Art. 29-A. [...] §1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

6.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	317.973.996,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.442.911,83	3,28
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.078.439,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.124.517,77	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	17.170.595,78	5,40

2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	321.002.320,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.475.042,33	3,57
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.260.139,20	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.297.132,24	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	17.334.125,28	5,40

2027		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	337.052.436,00	

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.197.762,39	3,62
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.223.146,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.211.988,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.200.831,54	5,40

Lei Complementar 101/2000

* Receita Corrente Líquida com base LDO - Lei 3807-2024

³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

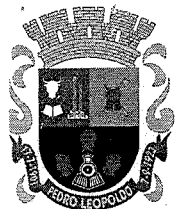
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



7. DO IMPACTO GERAL

IMPACTO EM RELAÇÃO À RECEITA	2025	2026	2027
PREVISÃO DE REPASSE	13.875.326,04	14.739.407,03	15.586.922,93
IMPACTO FOLHA	569.857,56	772.773,21	805.404,52
IMPACTO VALE ALIMENTAÇÃO	518.744,24	946.275,84	1.006.125,84
IMPACTO UNIMED	4.116,22	7.762,01	8.538,22
IMPACTO EQUIP/MOBILIÁRIO	83.617,66		
TOTAL IMPACTO	1.176.335,68 8,48%	1.726.811,06 11,72%	1.820.068,58 11,68%

2025 - considerado 7 meses

Acréscimo de 10% para 2026 e 2027 - UNIMED

Acréscimo de 5,0% para 2026 e 2027 - Vale alimentação, estimado com base INPC acumulado

8. DA LEGALIDADE:

São condições constitucionais para o aumento da despesa com pessoal: a previsão da receita na Lei Orçamentária Anual (LOA); e a autorização específica na Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por sua vez, dentre outras, são condições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Observância dos artigos 37, XIII, e 169, 1º, CF.

b) Observância aos artigos 16, 17 e 21 da LC 101/00, os quais tratam da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).**

Nessa linha, o artigo 21 enfatiza que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

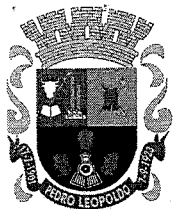
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

Outrossim, em relação a criação dos cargos comissionados, o caput e os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal preconizam o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

26
9

cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

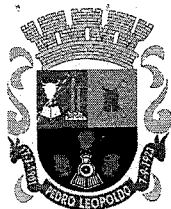
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário (RE) 1041210, reafirmou a jurisprudência de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de **DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**, e não ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Assim, a corte fixou a seguinte tese:

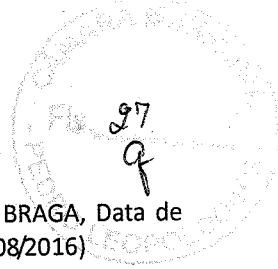
- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, **não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;**
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) **o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;** e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (Grifo nosso)

No que se refere a concessão de gratificação é importante observar a jurisprudência, sobre o tema. Assim, a título de exemplo, vale citar a Ação Direta de Constitucionalidade do TJ-GO abaixo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. LEI POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS E VALOR DEFINIDO. DELEGACÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL, DA IMPESSOALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. I - Não revelam incompatibilidade com a Constituição do Estado de Goiás os arts. 3º, inciso VI, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.660/03, alterada pela Lei Municipal nº 1.938/14, ao argumento de que ausente a discriminação das atribuições dos cargos públicos de provimento em comissão, quando norma posterior procedeu à indicação das atividades a serem desempenhadas, tornando imune à inconstitucionalidade. II - **A CRIAÇÃO E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, PARCELA REMUNERATÓRIA, EXIGEM PRÉVIA FIXAÇÃO EM LEI, CABÍVEIS NOS CASOS EM QUE SE FIZER NECESSÁRIA A RETRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE UM TRABALHO QUE ESTEJA SENDO EXERCIDO EM CONDIÇÕES DE ANORMALIDADE OU MAIOR EXIGÊNCIA,** decorrentes de segurança, salubridade ou onerosidade, ou, ainda, de encargos pessoais, o que afasta a instituição por decisão administrativa, sem critérios definidos, ao talante do Chefe do Executivo Municipal. III - Portam a tarja da inconstitucionalidade o art. 12 e o Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.669/03, que dispõem sobre a instituição de gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, sem a definição dos critérios de concessão e valores a serem pagos, delegando a atividade ao Chefe do Poder Executivo Municipal, usurpando função do Poder Legislativo, em desrespeito dos princípios da reserva legal, da impessoalidade, da eficiência e da razoabilidade. **ACÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



(TJ-GO - ADI: 02582119720158090000, Relator.: DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, Data de Julgamento: 13/07/2016, CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 2091 de 17/08/2016)

Além disso, a Lei 3.713 de 15 de maio de 2023, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo prevê que:

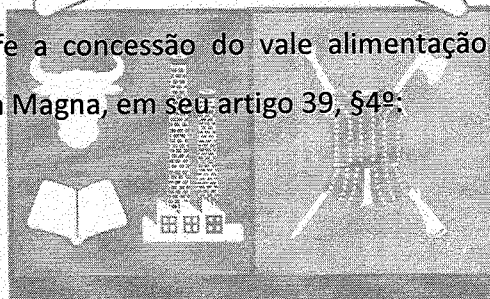
Art 9º Os cargos vagos em decorrência do PDV serão preenchidos por meio de Concurso Público de Provas e Títulos, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Fica a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo OBRIGADA A PLANEJAR A OFERTA DOS CARGOS VAGOS DECORRENTES DESTE PDV EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, observadas as datas/anos das exonerações correspondentes aos pedidos e deferimentos, de modo a não haver o comprometimento do regular funcionamento dos trabalhos da instituição.

§2º Na hipótese da impossibilidade operacional de realização do concurso público de que trata esse artigo, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, em caráter precário, temporário e por excepcional interesse público, poderá realizar Processo Seletivo próprio para as funções públicas dos cargos efetivos vagos, não podendo o período de contratação exceder a 1 (um) ano. (Grifo nosso)

Por fim, no que se refere a concessão do vale alimentação aos vereadores, é importante considerar o que dispõe a Carta Magna, em seu artigo 39, §4º:

Art 39
(...)

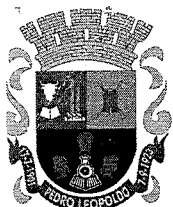


§ 4º O membro de Poder, O DETENTOR DE MANDATO ELETIVO, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais SERÃO REMUNERADOS EXCLUSIVAMENTE POR SUBSÍDIO FIXADO EM PARCELA ÚNICA, VEDADO O ACRÉSCIMO DE QUALQUER GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL, ABONO, PRÊMIO, VERBA DE REPRESENTAÇÃO OU OUTRA ESPÉCIE REMUNERATÓRIA, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Grifo nosso)

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e os pareceres reiterados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) convergem no sentido de que é juridicamente vedada a concessão de vale-alimentação ou qualquer vantagem de natureza similar a agentes políticos submetidos ao regime de subsídio em parcela única, conforme previsto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Considerando que o orçamento vigente encontra-se totalmente comprometido, em observância ao princípio do planejamento orçamentário, expressamente previsto na Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

28
9

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), INEXISTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ORA EM ANÁLISE, uma vez que tais despesas não foram contempladas no planejamento originalmente aprovado.

Dessa forma, para viabilizar a execução dessas despesas, será necessária a suplementação das dotações orçamentárias correspondentes, devendo a fonte de custeio ser indicada pela gestão da Câmara Municipal, por meio da anulação de dotações orçamentárias previamente fixadas, nos termos da legislação vigente. Vale ressaltar que TAL ADEQUAÇÃO DEVE SER FEITA, A FIM DE SUBSIDIAR A DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA, disposta no art.16 da LRF, supramencionado.

Ademais, destaca-se que, além da necessária adequação orçamentária, será igualmente indispensável a atualização do Plano Anual de Contratações (PAC), bem como a inclusão da referida alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de garantir plena conformidade com o arcabouço normativo de planejamento e execução orçamentária.

10. CONCLUSÃO:

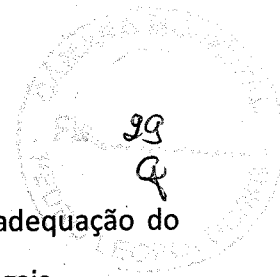
Neste contexto, considerando as projeções realizadas para o exercício de 2025 e os dois subsequentes, verifica-se que os limites de despesa com pessoal, estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), foram formalmente respeitados. Contudo, é importante o monitoramento contínuo, especialmente diante do fato de que a receita pública é estimada e pode sofrer oscilações negativas, como já observado em 2025.

No tocante à adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), observa-se que, para o exercício de 2025, será necessária a suplementação das dotações orçamentárias pertinentes, utilizando-se como fonte a anulação de dotações a ser indicada pela gestão, de modo a SUBSIDIAR A DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA, disposta no art.16 da LRF. Além disso, é imprescindível a inclusão da respectiva alteração na LDO.

Para os exercícios subsequentes, a modificação no Plano de Cargos e Carreiras deverá ser considerada de forma expressa na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, garantindo a conformidade com as diretrizes legais e financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



Adicionalmente, caso aprovadas as alterações, será obrigatória a revisão e readequação do Plano de Contratações Anual (PCA), para refletir as novas exigências administrativas e legais.

Dessa forma, sob a perspectiva orçamentária e financeira, impõe-se a adequação do orçamento vigente, da LDO e do PCA, de modo a viabilizar a execução das medidas pretendidas.

NO QUE TANGE AOS ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS, RECOMENDA-SE O ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA DA CASA LEGISLATIVA PARA ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

Pedro Leopoldo, 21 de maio de 2025.

